



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	322/2013 – Reautuado em 15/03/2018		
INTERESSADO	Centro de Ensino Método		
ASSUNTO	Prorrogação da oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, em caráter experimental		
RELATORA	Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa		
PARECER CEE	Nº 201/2018	CEB	Aprovado em 23/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Centro de Ensino Método solicita a prorrogação da oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, em caráter experimental (fls. 64 a 70), nos termos da Indicação CEE Nº 108/11 e Deliberação CEE Nº 105/11.

O pedido foi protocolado em 08-03-18 e nele o Centro de Ensino Método apresenta a estrutura didática e física disponível ao Curso, a partir dos seguintes documentos:

- Projeto Pedagógico de Curso;
- Parecer Técnico;
- Fotos dos Laboratórios;
- Regimento do Estágio Supervisionado, do Estágio Supervisionado Obrigatório na Instituição e do Projeto Interdisciplinar;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos e Manual de Biossegurança.

1.1.1 A Instituição é mantida pelo Centro de Ensino Técnico Método Eireli, de CNPJ Nº 14.675.196/0001-29. Mantenedora e mantida localizam-se na Av. Jabaquara, Nº 1.314, no bairro de Mirandópolis, na Capital do Estado de São Paulo. A oferta deste Curso foi autorizada pela primeira vez através do Parecer CEE Nº 68/2015, publicado no DOE em 13/02/2015.

Na justificativa para a continuidade da oferta, a Instituição traz dados regionais quanto à distribuição de serviços na área veterinária, à situação geoeconômica e de empregabilidade para a área, e pesquisas de mercado desenvolvidas pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), da qual destaco:

“Os Médicos Veterinários, no exercício da sua atividade, precisam da assistência de profissionais qualificados para a colaboração nas atividades clínico-cirúrgicas veterinárias. Os enfermeiros veterinários, conhecidos como auxiliares veterinários, devem possuir uma formação específica para o desempenho de suas atividades. Dentre as prerrogativas requeridas, os enfermeiros veterinários precisam conhecer como: lidar com os equipamentos tecnológicos próprios da área; manusear amostras laboratoriais; aplicar técnicas de manejo e contenção; além de possuírem

ferramentas e habilidades para ações que visem à proteção, à prevenção, à recuperação e à reabilitação da saúde dos animais.

(...)

Em virtude do imenso crescimento do mercado *pet*, a necessidade de mão de obra qualificada para auxiliar o médico veterinário é enorme. Atualmente, a maioria dos auxiliares veterinários não possui formação específica na área, desempenhando funções complexas sem a devida preparação técnica. Neste contexto, o Curso Técnico em Veterinária foi desenvolvido para o estudante que deseja atuar, sob a supervisão do médico veterinário, na área com base nos conhecimentos científicos teórico-práticos atuais.

O Técnico em Veterinária é um profissional da Área da Saúde que realizará atividades em Clínicas Médicas Veterinárias, Clínicas Cirúrgicas Veterinárias, *Petshops*, Centros de Zoonoses e afins, cujas competências específicas serão proceder à coleta e manipulação de amostras biológicas, operar os equipamentos da área e conhecer a organização do processo de trabalho de assistência ao médico veterinário.

A organização curricular construída pelo Centro de Ensino Método estabelece um Curso com carga horária de 1.200 horas, dividida em 3 módulos de 400 horas, sem qualificações intermediárias. Acrescidas a esta carga horária, o Curso exige a realização de 60 (sessenta) horas de Estágio Profissional Supervisionado e de 60 (sessenta) horas de Projeto Interdisciplinar, totalizando, ao final, uma carga horária de 1.320 horas de Curso. Esta organização permite uma jornada diária de 4 horas de Curso, ofertada no período matutino, vespertino e noturno.

Constituem requisitos para a matrícula no Curso Técnico, ter idade mínima de 16 anos, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e apresentar as documentações pessoais e escolares exigidas. A Escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores dos estudantes, desde que estejam diretamente relacionados ao perfil profissional proposto.

A avaliação do processo educativo será voltada à manutenção e ao aprimoramento da qualidade do ensino oferecido, realizada por meio de registros contínuos, possibilitados pelo acompanhamento sistemático do processo de ensino e de aprendizagem. Os resultados das avaliações serão expressos por meio de uma escala de notas de 0 a 10 (zero a dez), graduados de 5 em 5 décimos, e serão considerados promovidos os alunos que, em cada componente curricular, apresentar média final mínima igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

A Escola fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, ao final do período letivo e/ou após os estudos de recuperação final, não obtiverem média mínima para promoção. Estas atividades de recuperação serão oferecidas no formato *contínuo*, *paralelo* e *intensivo*.

1.1.2 O Estágio Supervisionado será obrigatório e abrangerá atividades de prática profissional, orientadas e vivenciadas em situações de trabalho e ensino, possibilitando a participação direta do aluno nos procedimentos.

A carga horária destinada ao Estágio será de 60 horas. A jornada de atividades em Estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, não podendo ultrapassar seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

1.1.3 O Projeto Interdisciplinar do Curso Técnico em Veterinária insere-se no Plano Escolar do Centro de Ensino Método. Por se tratar de uma atividade que integra o Projeto Político e Pedagógico dessa Instituição de Ensino Superior, será regido por regulamento próprio e adaptado a cada período de acordo com seus dispositivos específicos.

A interdisciplinaridade é uma proposta da Legislação Educacional (Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/1996), e faz parte do Projeto Pedagógico exigido como critério obrigatório para a formação dos profissionais técnicos em Veterinária. A interdisciplinaridade estabelece um diálogo permanente entre as disciplinas desenvolvidas em cada etapa da formação dos estudantes da área da Veterinária em seus aspectos práticos e teóricos.

1.1.4 O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Veterinária tem estabelecido o Manual de Biossegurança e o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) e Procedimentos Operacionais (POP), em atendimento à Resolução RDC N.º 306/2004, para orientação de colaboradores e alunos.

Abaixo, apresenta-se a matriz curricular do Curso em tela.

Componentes Curriculares		Módulos/Carga Horária
Módulo I	Fisiologia Animal	40
	Semiologia	80
	Procedimentos Laboratoriais e Biossegurança	80
	Farmacologia Veterinária	80
	Anatomia Comparada e Descritiva	80
	Ética Profissional e Legislação	40
	<i>Práticas Interdisciplinares</i>	30
	Total	400
Módulo II	Zoonoses	80
	Assistência em Radiologia	80
	Comportamento Animal	80
	Cuidados com Animais de Laboratório	40
	Emergências em Enfermagem	40
	Ginecologia e Obstetrícia	40
	Toxicologia	40
	<i>Práticas Interdisciplinares</i>	30
	<i>Estágio Supervisionado</i>	30
	Total	400
Módulo III	Parasitologia	80
	Assistência em Anestesiologia Veterinária	40

	Assistência Cirúrgica	40
	Cinotecnia	40
	Manejo de Grandes Animais	40
	Assistência na Clínica de Animais Silvestres	80
	Nutrição	80
	<i>Estágio Supervisionado</i>	30
	Total	400
Carga Horária dos Módulos / Curso		1200
	<i>Estágio Supervisionado</i>	60
	<i>Práticas Interdisciplinares</i>	60
Carga Horária Total		1320

1.1.5 Abaixo, demonstra-se as dependências físicas da Instituição e os equipamentos disponíveis conforme apresentado. As ferramentas apresentadas se ajustam às exigências do Curso, possibilitam sua ação educacional e o suporte aos serviços administrativos.

Dependências	Localização
Recepção	Térreo
Secretaria Geral	Térreo
Arquivo Ativo	Subsolo
Arquivo Inativo	Subsolo
Secretaria Acadêmica	Térreo
Coordenação de Atendimento e Relacionamento Discente	Térreo
Coordenação de Estágio	Térreo
Tesouraria	Subsolo
Atendimento Financeiro Individualizado	Subsolo
Direção Pedagógica	Térreo
Direção Administrativa	Térreo
CPD + TI	Térreo
Coordenação de Cursos	Térreo
Atendimento ao aluno / Ouvidoria	Térreo
Administração/RH/Contábil	Térreo
Cantina, Central de cópias e pátios	Subsolo
Pátio	Uni 2
Sala dos professores	Térreo
Sala dos professores	Uni 2
Estúdio EAD	Térreo
Marketing	Térreo
Estoque seco	Subsolo
Estoque	Uni 2
Atendimento Individualizado	Térreo

Arquivo Ativo – Técnico	Térreo
Gabinete – Docentes Integrais	Térreo
Ouvidoria	Térreo
NDE	Térreo

Bloco	Localização Característica
1	Biblioteca
1	Centro Estético
1	Centro Estético Corporal
1	Centro Estético Facial
1	Laboratório de Análises Clínicas
2	Laboratório de Anatomia
2	Laboratório de Biomedicina
1	Laboratório de Farmácia
2	Laboratório de Gastronomia I
1	Laboratório de Imaginologia
2	Laboratório de Informática II
1	Laboratório de Panificação
1	Laboratório de Veterinária
36	Sala de Teorias
1	Sala Demo
2	Sala Demo de Estética
2	Sala Demo de Gastronomia
1	Sala Demo de Mamografia
6	Sala Demo de Radiologia (17a)

1.1.6 Como orientado pela Deliberação CEE Nº 105/11, as instituições devem apresentar Parecer Técnico para aprovação do Plano de Curso. Elaborado por parecerista do Centro Universitário São Camilo, o Relatório aponta adequações necessárias, que foram atendidas pela Instituição conforme Plano de Curso apresentado, mas manifesta-se favoravelmente em sua análise, indicando que *“a instituição de ensino dispõe de estrutura física e humana, evidenciadas na visita técnica, adequadas para a viabilização do curso”*.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 A implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sob luz do conteúdo das Resoluções CNE/CEB Nº 4/12, 6/12 e 1/14, foi orientada pela Deliberação CEE Nº 79/08, revogada pela Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11, que, com respaldo do Artigo 81 da Lei 9.394/96, mantém o direito deste Conselho em regular os cursos técnicos não constantes no Catálogo em caráter experimental.

Assim, os cursos não inclusos no CNCT devem solicitar aos órgãos responsáveis pelo Sistema de Ensino a que estão submetidos, a autorização ou prorrogação de seu funcionamento, e,

atendendo os requisitos constantes na legislação, terão seus prazos prorrogados em caráter experimental por mais 3 (três) anos, assegurando a autorização para a sua oferta até o término do prazo estabelecido.

Portanto, os cursos aprovados pelos órgãos próprios do Sistema de Ensino, tem sua oferta garantida pelo prazo de seus respectivos atos de aprovação ou prorrogação (Parecer), ou de Portarias de ciência deste CEE (no caso das instituições com supervisão delegada), podendo ter sua oferta prorrogada, nos termos do art. 81 da LDB, e devendo a solicitação ser enviada para este Conselho, como é o caso.

1.2.2 Para o presente pedido de prorrogação da oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, do Centro de Ensino Método, encaminha-se os autos à apreciação, considerando-se que:

- a) a Instituição apresenta argumentos sob diversos aspectos da área e do seu contexto, e sobre a importância e necessidade de melhor qualificar os profissionais da saúde;
- b) apresenta Parecer Técnico favorável, com manifestação positiva da avaliadora, e com o devido atendimento da Instituição sobre os apontamentos apresentados;
- c) a organização curricular atende ao perfil profissional pretendido, as propostas de estágio estão de acordo as normas, e a estrutura física está adequada para a realização do curso e das aulas práticas;
- d) o quadro de Docentes e de Corpo Técnico apresentado no Plano de Curso possui formação adequada às suas tarefas.

1.2.3 Ressalta-se que o pedido de prorrogação desta oferta de Curso, em caráter experimental, ocorreu após o prazo de validade estipulado pelo Parecer CEE Nº 68/2015, que expirou em 13-02-2018, ficando a validação de documentos expedidos, neste intervalo, descoberta. Sendo o presente pedido deferido, alerte-se a DER Centro-Oeste sobre a convalidação dos atos escolares expedidos no intervalo dos atos regulatórios.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2011 e da Indicação CEE Nº 108/2011, prorroga-se por três anos a Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, oferecido em caráter experimental, pelo Centro de Ensino Método.

2.2 Compete à DER Centro-Oeste a função de convalidar os atos escolares, entre o período de 14/02/2018 até a data da publicação deste Parecer, conforme Deliberação CEE Nº 122/2013.

2.3 Ao fim desta autorização, e no caso do Curso permanecer fora do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT, e havendo interesse neste sentido, deve-se solicitar a prorrogação nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2011 e Indicação CEE Nº 108/2011, somado à apresentação de

Parecer Técnico e de manifestação da Supervisão de Ensino responsável, com sessenta dias antes do encerramento do prazo estipulado por este Parecer.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro de Ensino Método, à DER Centro-Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

São Paulo, 09 de maio de 2018.

a) Cons.^a Sylvia Figueiredo Gouvêa
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de maio de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de maio de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente